

COMARCA DE CANOAS  
VARA DA DIREÇÃO DO FORO  
Rua Lenine Nequete, 60

---

**PROCESSO Nº:** XX  
**NATUREZA:** Retificação de Registro Civil  
**REQUERENTE:** AUTOR  
**PROLATORA:** Adriana Rosa Morozini  
**DATA:** 28/12/2015

**VISTOS, ETC.**

**AUTOR**, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em que pretende a retificação do registro de seu nascimento, visando a alteração de seu prenome para **Maria**, alegando que, por se tratar de travesti, o seu prenome **XXXXX** lhe causa constrangimentos, por se identificar como pessoa do sexo masculino, enquanto que sua aparência condiz com o gênero feminino. Pediu e teve deferida a assistência judiciária gratuita. Juntou documentos.

O Ministério Público declinou da intervenção no presente feito, por entender que se trata exclusivamente privado, embora a causa seja relativa a registros públicos (fl. 22) .

Vieram-me os autos conclusos.

**RELATEI. DECIDO.**

O pedido condiz com a exceção prevista para a alteração de prenome que expõe o portador ao ridículo, vez que alega constrangimentos pelo fato de usar nome masculino e se apresentar socialmente como pessoa do sexo feminino, devido a sua condição de travesti. Contudo, a petição fundamenta o pedido no art. 58 da Lei dos Registros Públicos, que contempla a possibilidade da substituição do prenome por outro com o qual o portador é socialmente reconhecido, embora não tenha juntado nenhum um documento o indicada a produção de provas que sustente a afirmação de que é socialmente reconhecido como **Maria**.

O pedido condiz com retificação de registro de nascimento para alteração de prenome que expõe o portador ao ridículo, exceção da Lei nº 6.015/73, que adota como regra a imutabilidade do prenome, uma vez que, embora o prenome **XXXXX** não possa ser considerado como um dos que cause estranheza pela raridade ou que tenha similaridade com palavras de cunho pejorativo, pois que se trata de um nome bastante comum em nosso meio, há que se avaliar o peso que um prenome flagrantemente masculino possa ter para uma pessoa de aparência e aspirações femininas.

Entretanto, para que seja aplicada a exceção à regra da imutabilidade do nome, por cautela e prudência, tem que afastar a possibilidade de que alteração possa vir a causar prejuízos a eventuais interessados.

No caso em apreço, o requerente não logrou comprovar que a alteração de seu nome não afete atos da vida civil por ele cometido, que digam respeito a interesse de terceiros, como é o caso das dívidas bancárias que, apesar

das inúmeras oportunidades que lhe foi dada, não teve a quitação comprovada.

Em despacho proferido em 13.08.2013, foi concedido o prazo de noventa dias para que o requerente apresentasse quitação de suas dívidas com bancos, que foi agravado perante ao Tribunal de Justiça. Os embargos não foram acolhidos e o requerente deixou o prazo passar *in albis*.

Assim, não há como prosperar o pedido, pois que contrário às disposições legais e por não oferecer elementos que possibilitem a regra de exceção em seu favor. Não há como negar que o uso de prenome diverso torna difícil a identificação do devedor, além do que o fato de a pessoa passar a usar nome diverso poderá lhe favorecer a obtenção de novos créditos, pois que usará um nome com o qual não será possível associar de imediato ao outro anteriormente usado, prejudicando, com o isso o interesse de terceiros, que têm o direito de negar crédito aos devedores contumazes, por exemplo. Obviamente que se reconhece que esta pode não ser a intenção do requerente e tal raciocínio nada tem a ver com a sua orientação sexual, pois que se sabe que qualquer pessoa, até mesmo por causas alheias a sua vontade, podem incorrer em não pagamento de seus débitos. Ocorre que ao Judiciário não é dado contemplar pedidos que sejam atentatórios aos direitos dos demais interessados, uma vez existente norma legal expressa em contrário, como é o caso dos autos.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de de substituição do prenome requerido por **AUTOR**.

Transitada em julgado, baixe-se e arquivem-se.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

**BAIXE-SE e ARQUIVE-SE**, oportunamente.

Canoas, 28 de dezembro de 2015.

**ADRIANA ROSA MOROZINI,**  
Juíza de Direito